

# Arte e vida: integração social - direito das crianças à educação e expressão artísticas

## Arte y vida: integración social - derecho de los niños y las niñas a la educación y expresión artísticas

Carolina Campos\*

*El futuro de los niños es siempre hoy.  
Mañana será tarde.  
(Gabriela Mistral)*

### Resumo

Este trabalho divide-se em três partes, todas vinculadas ao direito das crianças à educação e expressão artísticas. O objetivo é divulgar este direito. A primeira parte tem um prisma jurídico, ou seja, como as convenções internacionais, a Constituição Federal e as leis abordam este tema. A segunda, um ponto de vista eminentemente antropológico, sociológico e pedagógico, sempre na perspectiva dos direitos humanos. A terceira, de cunho descritivo, apresenta ações levadas pela Fundação *Art and Life / Arte e Vida*, a organização não governamental – ONG especializada em oficinas de artes plásticas para crianças em todo mundo. A arte é um patrimônio. A postura defendida é de distribuição justa de riquezas, inclusive as do tesouro artístico-cultural-educacional e da democratização dos conhecimentos. Conclui-se que criar, expressar-se, interagir e conviver, a arte também ensina. A arte, dessa forma, antecede a vida, porque a gera (antecede em sua acepção, não cronológica, mas lógica). A arte a transforma de mera sobrevivência em vida. Além disso, há a confirmação empírica da importância desse conhecimento e vivência, mediante experiências com oficinas de arte, porque os resultados encorajam e reforçam a convicção de que o acesso a este direito deve ser expandido.

**Palavras-chave:** Arte. Infância. Criança. Direito. Educação. Expressão.

### Resumen

*Este trabajo se divide en tres partes, todas vinculadas al derecho de los niños y las niñas a educación y expresión artísticas. El objetivo es divulgar este derecho. La primera parte tiene un prisma jurídico, o sea, cómo las convenciones internacionales, la Constitución Federal [brasileira] y las leyes abordan este tema. La segunda, un punto de vista eminentemente antropológico, sociológico y pedagógico, siempre desde la perspectiva de los derechos humanos. La tercera de cuño descriptivo, presenta acciones llevadas a cabo por la Fundación Art and Life /Arte y Vida, la organización no gubernamental – ONG especializada en talleres de artes plásticas para niños y niñas en todo el mundo. El arte es un patrimonio. Se defiende la postura de la distribución justa de riquezas, inclusive las del tesoro artístico-cultural-educacional e de la democratización de los conocimientos. Se concluye que a crear, expresarse, interactuar y a convivir el arte también enseña. El arte de esta forma, antecede a la vida, porque la genera (antecede en su concepción lógica, que no cronológica). El arte transforma la mera sobrevivencia en vida. Además de eso, existe la confirmación empírica de la importancia de ese conocimiento e vivencia, mediante experiencias con talleres de arte, porque los resultados animan e refuerzan la convicción de que el acceso de este derecho debe ser extendido.*

**Palabras clave:** Arte. Infancia. Niños. Derecho. Educación. Expresión.

---

\* Carolina Maria Campos de Saboya, mestra em Direito pela Universidade Federal do Ceará, professora de Direito da Universidade de Fortaleza – Unifor, coordenadora, para o Brasil, da Fundação Art and Life/ Arte e Vida.

## Introdução

Os motivos do título perpassam cada uma das seções deste artigo. Na primeira, ressalta-se que a Constituição Federal (q.v. artigo 227, adiante transcrito) põe o direito à cultura, ao respeito e à convivência familiar e comunitária - estas convivências se traduzem em integração social - no mesmo patamar do direito à vida. A arte tem um papel vital, integrador e, só com integração, há vida. A derradeira lição de Sócrates ensina que não há vida fora da pólis... Na segunda seção, disserta-se, seguindo a mesma linha, essencialmente, sobre a arte gerar/anteceder a vida – antecede em sua acepção, não cronológica, mas lógica, daí **Arte e Vida**, arte precedendo a vida. Por último, uma alusão à Fundação *Art and Life*, cujo nome significa **Arte e Vida**. Incorporam-se suas experiências como modelo e tema da terceira seção.

Arte, vida e integração social são o trinômio, que estabelece o contorno deste escrito. Este se debruça sobre as contribuições da arte para a transmutação de sobrevivência em vida e seus benefícios como agente de integração social; tudo isso, na esfera de proteção às crianças.

O texto contém três partes. Ao longo das duas primeiras, serão analisados, com brevidade, aspectos relacionados ao tema educação e expressão artísticas para crianças. A primeira parte tem uma abordagem eminentemente jurídica. A segunda, antropológica, pedagógica e sociológica, sempre numa perspectiva dos direitos humanos. A terceira é menos analítica, tem teor narrativo, além de propositivo. Descreve e propõe experiências nesta órbita.

A primeira parte, de teor fortemente jurídico, refere-se à compilação e à rápida análise de textos legais (declarações e convenções internacionais, leis e a própria Constituição Federal de 1988), no que se refere à temática da educação e expressão artísticas destinadas a meninos e meninas, para demonstrar e frisar a obrigatoriedade jurídica de que se viabilize o acesso das crianças a este saber e expressão. O objetivo é divulgar este direito. A arte é um patrimônio. A postura defendida aqui é de distribuição justa de riquezas, inclusive as do tesouro artístico-cultural-educacional e, assim, incrementar a democracia.

O segundo tópico, de conteúdo eminentemente de Antropologia, Pedagogia e Sociologia discorre

a respeito do caráter integrador da educação e expressão artísticas, ou seja, como o contato e a vivência com a arte podem ser instrumentos de afirmação dos direitos humanos, como este contato pode mostrar às crianças valores importantes a uma cultura cidadã e solidária. Viktor Lowenfeld (1987) chega até mesmo a afirmar que: “Fomentar a livre expressão artística é o mesmo que dar à criança uma infância livre e feliz.”

Há ainda uma terceira seção, com feição descritiva, além de propositiva. Deixa de lado a análise puramente intelectual das duas primeiras partes. Diz respeito à experiência da Fundação Espanhola *Art and Life/ Arte e Vida*, na realização de oficinas de artes plásticas, em todo o mundo, com crianças entre seis e doze anos, e como estas oficinas são meio de expressão artística e integração social.

## 1 Direito das crianças à educação e expressão artísticas

A educação e a expressão artísticas para crianças podem auxiliar na fluência do pensar, criar, interagir, bem como facilitar a integração social. Estas educação e expressão têm suporte normativo na Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>1</sup>, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais normativos atinentes.

Este direito, apesar de estar em tão importantes documentos, não recebe atenção dos juristas. É de pasmar que não haja livro, nem artigo sobre o tema, dentre os escritos jurídicos. É muito mais estudado pela Pedagogia do que pelo Direito. Na pesquisa para o preparo deste artigo, foram consultados, além da internet, os acervos das bibliotecas da Universidade de Fortaleza – Unifor e da Faculdade Sete de Setembro – FA7. Dentre os livros que tratam do ECA (CHAVES, 1997; CURY; GARRIDO; MAÇURA, 1991; ELIAS, 1994; ISHIDA, 2006; NOGUEIRA, 1998; TAVARES, 1999), o único a fazer referência ao tema da educação e expressão artísticas, além da mera transcrição do artigo 58 do Estatuto, é o coordenado por Munir Cury (2005). De suas 866 páginas, dedica da 205 à 207 ao tema.

Essas páginas contêm uma breve introdução, de sete linhas, ao artigo 58 inteiro e não apenas à

<sup>1</sup> Não foi inserida a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 por não ser um documento específico para criança, apesar de que é um dos documentos básicos das Nações Unidas. Nela, são enumerados direitos de todos os seres humanos. “Artigo XXVII. 1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.”(NAÇÕES ... 2007, on line).

educação e expressão artísticas, escrita por Hélio Xavier de Vasconcelos, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e um excelente ensaio, de quem não é do Direito, mas, há vinte anos, Secretária-Geral da Fundação Nacional do Livro, Elizabeth D'Angelo Serra. Com uma abordagem humanista e sensível, ela quebra o silêncio sepulcral do mundo jurídico diante da arte<sup>2</sup>. À frente, ao ser estudado o artigo 58 do ECA, será retomado o ensaio de Elizabeth D'Angelo Serra.

A Assembléia Geral das Nações Unidas adotou a **Convenção sobre os Direitos da Criança**, em 20 de novembro de 1989, e, no ano seguinte, o documento foi oficializado como lei internacional. De acordo com a página eletrônica da *Unicef-Brasil* (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2007, *on line*), esta Convenção é: “[...] o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 192 países. Somente dois países não ratificaram a Convenção: os Estados Unidos e a Somália.” Na seqüência, é transcrito trecho da **Convenção Sobre os Direitos da Criança**:

Artigo 31

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à **livre participação na vida cultural e artística**.

2. Os Estados Partes respeitarão e promoverão o direito da criança de participar plenamente da **vida cultural e artística e encorajarão a criação de oportunidades adequadas, em condições de igualdade, para que participem da vida cultural, artística, recreativa e de lazer**. (Grifou-se).

A **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** se antecipa à Convenção, pois é promulgada quase um ano antes, já resguardando o direito à educação e expressão artísticas:

**Artigo 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a **arte** e o saber;

**Artigo 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

Inciso V – acesso aos níveis **mais elevados** do ensino, da pesquisa e da **criação artística**, segundo a capacidade de cada um.

**Artigo 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência. (Grifou-se).

Quando o Estado tem uma prestação a cumprir a seus cidadãos, quando tem que agir, tem-se um direito de segunda dimensão. O direito das crianças à educação e expressão artísticas é um direito deste tipo. Os direitos possuem três dimensões<sup>3</sup>. Há quem denomine as dimensões de direitos de gerações de direitos. (BONAVIDES, 2002, p.516). A terminologia eleita alinha-se com Willis Santiago Guerra Filho (2001, p.39):

Que em vez de ‘gerações’ é melhor se falar em ‘dimensões de direitos fundamentais’, nesse contexto, não se justifica apenas pelo preciosismo de que as gerações anteriores não desaparecem com o surgimento das mais novas. Mais importante é que os direitos ‘gestados’ em uma geração, quando aparecem em uma ordem jurídica que já traz direitos da geração sucessiva, assumem uma outra dimensão, pois os direitos de geração mais recente tornam-se um pressuposto para entendê-los de forma mais adequada – e, conseqüentemente, também para melhor realizá-los.

A primeira dimensão de direitos humanos refere-se ao indivíduo; dela fazem parte os direitos individuais; a segunda dimensão, à coletividade, os direitos sociais / coletivos, e a terceira, à humanidade, os direitos difusos.

A primeira, a da liberdade individual, na qual o Estado deveria omitir-se de intervir, por exemplo, no caso do princípio da reserva legal, no qual ninguém será apenado sem prévia cominação legal.

<sup>2</sup> Diante deste quadro, que se homenageie Luis Alberto Warat, sua concepção de Direito como arte, sua convicção da necessidade da arte no ensino do Direito e o movimento “Arte e Direito”, por ele deflagrado, com o intuito de que não se perca a sensibilidade, no decurso da graduação nem ao longo da vida. Homenagem também a Francisco Humberto Cunha Filho, pesquisador dos Direitos Culturais, autor de vários livros como *Teoria e Prática da Gestão Cultural*. Warat e Humberto Cunha Filho são das exceções que confirmam a regra. Entretanto, sobre o tema crianças e arte, nada foi encontrado na doutrina dos juristas.

<sup>3</sup> “Em rigor, o lema revolucionário do século XVIII, esculpido pelo gênio político francês, exprimi em três princípios cardeais todo o conteúdo possível dos direitos fundamentais, profetizando até mesmo a seqüência histórica de sua gradativa institucionalização: liberdade, igualdade e fraternidade.” (BONAVIDES, 2002, p.516). A primeira dimensão é a dos direitos referentes à liberdade; a segunda, aos da igualdade e a terceira aos da fraternidade ou solidariedade. (BONAVIDES, 2002, p.516-525).

A segunda é dos direitos sociais ou direitos de compensação. Nela, o Estado deve agir para suprir carências da coletividade, como nas previdências sociais e escolas públicas.

A terceira protege o próprio gênero humano, ao prescrever um meio ambiente equilibrado e o direito à autodeterminação dos povos. É a dos direitos difusos, que receberam esta denominação “por não terem um número individualizável de titulares.” (GUERRA FILHO, 2001, p.15). “Emergiram eles da reflexão sobre temas referentes ao desenvolvimento, à paz, ao meio-ambiente, à comunicação e ao patrimônio comum da humanidade.” (BONAVIDES, 2002, p.523).

E a quarta dimensão<sup>4</sup>, que poucos citam (BONAVIDES, 2002, p.525), é a própria democracia. É o direito à democracia, à informação e ao pluralismo. A democracia é o objetivo, o horizonte utópico de todos os direitos das dimensões anteriores (sobre o tema dos direitos fundamentais, ver também Nogueira (2007, p.32-34).

Humberto Cunha Filho (2000, p.66-67) afirma: “[...] os direitos culturais se fazem presentes em todas as gerações de direitos, tanto mais fortemente quanto mais ‘cronologicamente próxima’ esteja dita geração.” Aponta os exemplos: primeira geração: liberdade de expressão através da arte; segunda: direito ao ensino básico; terceira: direito de proteção ao meio-ambiente cultural (patrimônio edificado) e quarta: “direitos dos povos à Democracia, é que esta seria uma geração de direitos eminentemente culturais, pois que o aspecto basilar a ser considerado é o elemento ao mesmo tempo comum e diferenciador das nações: a própria cultura de cada uma.”

Ainda sobre o direito à expressão e educação artísticas, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB**, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (Grifou-se): “**Artigo 3º**. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a **arte** e o saber; [...]”. No mesmo diapasão, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o **Estatuto da Criança e do Adolescente**:

**Artigo. 54.** É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

[...]

V – acesso aos **níveis mais elevados** do ensino, da pesquisa e da **criação artística**, segundo a capacidade de cada um;

**Artigo 58.** No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a **liberdade de criação** e o **acesso às fontes de cultura**. (Grifou-se).

O artigo 58 é uma fronteira neste trabalho. As duas expressões, acima grifadas, merecem especial atenção. A primeira, “liberdade de criação”, encerra, apenas para fins didáticos, a primeira seção deste trabalho, a jurídica. Com a segunda expressão, a própria lei descortina várias outras questões multidisciplinares, abrindo, então, a segunda parte.

Começando com a expressão: “liberdade de criação”, dentro de seu abrangente sentido, também significa uma educação não doutrinadora, mas libertadora; uma formação numa perspectiva humanista, sem maiores dogmatismos, que ensine a refletir e não venha com verdades prontas nem impondo paradigmas.

Sobre arte-educação: “Uma proposta pedagógica em arte, por melhor que seja, não se sustenta se não contar com profissionais bem formados, que tenham uma visão humanista e um maior conhecimento de arte, básicos para sua qualificação.” (RUBIO, 2003, p.54).

## 2 A educação e expressão artísticas como meio de integração social

*Toda arte é uma confissão  
de que a vida não basta.*  
(Fernando Pessoa)

Sobre a segunda expressão grifada no artigo 58 do ECA: “acesso às fontes de cultura”, ela resguarda também o amálgama para integrar grupos diversos, para criar um ambiente solidário e de sábia convivência com as diferenças. No mesmo sentido, Lurdi Blauth (2007, p.45) aponta que a cultura se amplia à medida em que se compreende a própria e as demais. E Claudette Paganucci Rubio (2003, p.46): “Através da arte a criança, o adolescente e o adulto conseguem viver experiências importantes, colocando-se no lugar de outras pessoas”, como nas palavras de Elizabeth D’Angelo Serra. (CURY, 2005, p.205-7):

Além de respeitar e valorizar os valores culturais próprios do contexto da criança e do adolescente, é importante dar-lhes condições de acesso à cultura de outros grupos sociais possuidores de outras histórias, diferentes, mas igualmente

<sup>4</sup> Noberto Bobbio, em A Era dos Direitos, considera como de quarta geração os relacionados com os efeitos de pesquisas genéticas. (NOGUEIRA, 2007, p.34).

importantes. A Humanidade não se desenvolve no gueto. É a possibilidade de conhecer e trocar experiências e idéias que enriquece a todos e faz acontecer os avanços sociais.

[...]. Ter acesso às fontes de cultura significa ter acesso, também, às formas como outros grupos de pessoas enfrentam e resolvem seus problemas.

[...] viabilizar as oportunidades para desenvolver a imaginação e a fantasia de nossas crianças e jovens é garantir-lhes o acesso ao conhecimento científico, às expressões de arte e à informação, dando-lhes, assim, liberdade para criar.

Na perspectiva dos direitos humanos e fundamentais, retoma-se a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, acima transcrito. Ele situa o **respeito e a convivência familiar e comunitária**, ou seja, a **integração social** no mesmo patamar do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura e à dignidade.

Isto é muito importante, porque, desde Aristóteles, tem-se que o ser humano só leva a marca da humanidade, só o é em plenitude, se inserido na pólis, na comunidade. O ser humano é político, no sentido grego, significa é social. O humano fora da pólis, dizia o filósofo, ou é um monstro ou é um deus. Tal pensamento, Santo Tomás de Aquino adaptou ao cristianismo, afirmando: ou é um monstro ou é um santo.

Para que se socialize, a criança precisa de estímulos. Desde os primórdios, o ser humano é social. Não chega ao patamar de *Homo sapiens* sem a interação, sem a educação em sentido amplo (em contraposição ao *Homo ferus*, o que não passou pela interação social, como o caso das meninas – Amala e Camala - perdidas na floresta indiana<sup>5</sup>). Sobre socialização:

[...] os modos sociais que vai viver o indivíduo são cultura e não natureza é que eles não lhe podem ser propiciados pela herança biológica e sim pela tradição social.

A esse processo, [...] os sociólogos denominam socialização.

É algo que, se falta inteiramente – como comprovou Cooley -, então o indivíduo não socializado é o *Homo ferus*.

Para que cada um desenvolva aqueles sentimentos e, mais ainda, se comporte

dentro dos cânones estabelecidos pela convivência é que, a cada passo, do berço ao túmulo, a sociedade nos está socializando. (MACHADO NETO, 1987, p.165-167).

A arte tem, neste processo de socialização, um papel fundamental, já que sem ela o desenvolvimento fica incompleto. A completude deste desenvolvimento é que concede existência digna à pessoa.

Criando outra *Alegoria da Caverna*, Claudete Paganucci Rubio (2003) traça um paralelo entre a invenção da arte na infância da humanidade e os primeiros passos da experiência artística na infância pessoal; por trás disso, deixa a mensagem da atávica relação das crianças com a arte (uma memória ancestral?). A autora se refere à pintura rupestre em paralelismo ao desenho infantil, nos seguintes termos:

As primeiras manifestações desta arte primitiva foram os simples traços feitos nas paredes de argila e as 'mãos em negativo'. Por que teria o homem soprado pó colorido (tirado de rochas trituradas) sobre as próprias mãos? Teria sido por acaso? Seria simplesmente para tingir as mãos? Estaria querendo marcar a sua passagem pela gruta? Ou, ainda, existiria nas 'mãos em negativo' um sentido mágico?

[...]

É preciso, entretanto, salientar que, embora a questão básica do conhecimento seja a mesma, desde o homem primitivo, suas manifestações mudam ao longo do tempo. 'Toda obra de arte é filha de seu tempo', diz Kandinsky, 'e muitas vezes, mãe de nossos sentimentos. Cada época de civilização cria uma arte que lhe é própria e que jamais se verá renascer [...]'.<sup>5</sup>

Uma criança foi o primeiro ser humano moderno a ver o esplêndido bisonte que tornaria famosa a gruta de Altamira, na Espanha (1879), e suas pinturas pré-históricas. E também foram crianças que em 1940 descobriram a caverna de Lascaux, na França. Essas pinturas feitas nas paredes das cavernas se chamam pintura rupestre 'gravado ou traçado na rocha, ou na pedra'.

[...]

Entretanto, agora, nesse mesmo instante, quantas crianças não estarão com a mãozinha esquerda aberta sobre uma folha de papel e o lápis na mão direita, contornando o começo do punho, a palma da mão e o vão entre os dedos?

<sup>5</sup> Em 1920, foram encontradas e levadas a uma instituição. Amala, com um ano e meio, Camala, com oito anos. Haviam sido abandonadas bem pequenas e criadas por lobos. Elas não sorriam, não choravam, não falavam. Suas pernas e braços eram finos e longos, mãos curvas e fechadas. Não andavam como bípedes. Mas, para pequenos trajetos, com joelhos e cotovelos e para longos, pés e mãos. Apreciavam carne crua ou podre. Tinham hábitos noturnos. Uivavam. A menor, Amala, morreu um ano depois de sua entrada na instituição, foi quando Camala chorou pela primeira vez. Esta viveu até os dezessete anos, foi humanizando-se, aprendeu a sorrir e, no final, já possuía umas cinquenta palavras no vocabulário. (BRASIL. Ministério da Educação e Cultura, 2007, on line).

[...] séculos depois, as crianças modernas vivem a mesma emoção: criar uma imagem. Passaram-se centenas e centenas de gerações, e pequenos seres humanos repetem uma experiência secular. E obtêm alegria semelhante à do primeiro homem que conseguiu reproduzir o contorno de sua mão sobre a rocha. E só, na emoção, é possível comparar a pintura pré-histórica ao desenho da criança, pois são resultados de sensibilidades diferentes, mundos diferentes. (RUBIO, 2003, p.44-45).

Ser criativo, nas cavernas ou nas metrópoles, sempre foi indispensável. Nos tempos atuais, continua indispensável com o acréscimo do desafio de estes tempos terem paradigmas redimensionados a todo instante. Nas palavras de Cláudia Leitão (1997, p.36): “Ora, se concebermos arte como transbordamento e não controle, pulsão vital e não técnica, hedonismo e não altruísmo, constataremos que nunca arte e vida estiveram tão próximas como no fim deste segundo milênio.”

Algumas habilidades auxiliadas pela arte, apontadas por Claudete Paganucci Rubio (2003, p. 46), são: o aprendizado da escrita (uma vez que requer imaginação), o improvisado e a capacidade de lidar com situações difíceis. E prossegue nesta vertente:

A vivência da arte possibilita: um trabalho com diferença, o exercício da imaginação, da descoberta e da invenção, a auto-expressão, novas experiências perceptivas, a experimentação da pluralidade de valores, sentidos, intenções, propostas e pesquisas, revelando a sua relação com o pensamento contemporâneo.

Um programa educacional, que traz a arte como proposta, valoriza a organização do mundo da criança e do jovem, sua autocompreensão, assim como o relacionamento com o outro e com o meio, componentes estes resultantes de um trabalho que contextualiza o sentido do lúdico, do jogo, do fazer, com **uma ação mais significativa do que os resultados.** (Grifou-se).

Por esta ótica há uma identificação da criança com o que ela produz em termos de vivências com as linguagens artísticas reconhecendo-se enquanto ser produtor e

participante de um determinado grupo, [...] na direção de perceber suas necessidades e suas próprias dificuldades para superá-las [...], criando um sentido para sua vida. (RUBIO, 2003, p.53).

Sobre a expressão realçada da citação acima, têm-se observado uma relutância em admitir que crianças pobres tenham acesso à educação artística, por ser diletantismo<sup>6</sup>. Como se artesanato elas pudessem, arte sem aplicação comercial, não. Mesmo sob o risco de exploração de trabalho infantil, há quem isso defenda. Este escrito é dedicado a quebrar esse engano.

A arte é um patrimônio. Apostura defendida é de distribuição justa de riquezas, inclusive as do tesouro artístico-cultural-educacional e da democratização dos conhecimentos.

Glória Diógenes (2004, p.471-493), socióloga e coordenadora do “Projeto Enxame”, o qual promove oficinas de artes para jovens de rua, ensina, nas palavras da autora, acerca da “idéia de algumas arte-terapias, como sublimação de sentimentos considerados malditos”, que:

A arte faz emergir sentimentos ainda sem cara [...] pode ser considerada o campo por excelência de expressão e re-significação de códigos de violência. [...] A arte faz irrigar territórios anestesiados do corpo, sentimentos em estado de latência. A arte é um ‘re-ligare’ do que o mundo disse sobre o meu corpo e do que meu corpo fala para mim como vocação, como pulsão particular. [...] Se considerarmos a violência (DIÓGENES, 1998)<sup>7</sup> como uma forma cifrada de linguagem, se ela pode ser considerada uma expressão manifesta, alardeada e transbordada da necessidade de espetacularização dos corpos nos espaços públicos do mundo moderno, a arte não seria uma outra forma de expressar outros corpos, outras linguagens de violência?

O estar bem integrado a um grupo é o que confere sentido às pessoas. Não se estará bem integrado, se alienado da criação e da expressão de emoções. Tudo isso - criar, expressar-se, interagir e conviver - a arte também ensina. A arte, dessa forma, antecede a vida, porque a gera (antecede em sua acepção, não cronológica, mas lógica). A arte a transforma de mera sobrevivência em vida.

<sup>6</sup> A palavra chega a ser desvirtuada do sentido próprio: exercício de uma atividade por gosto e jamais por obrigação. Nessa condição, é que as crianças participam das oficinas abordadas. A palavra é distorcida para conotar irresponsabilidade, perda de tempo, falta de compromisso com a subsistência.

<sup>7</sup> O texto DIÓGENES, 1988, ao qual a autora se refere é DIÓGENES, Glória. Cartografias da cultura e da violência: gangues, galeras e movimento hip hop. São Paulo: Annablume, 1998.

### 3 Experiências de Arte e Vida - oficinas de arte para crianças realizadas pela Fundação Art and Life/ Arte e Vida<sup>8</sup>

Neste diapasão, há o trabalho de *Art and Life*, primeira organização não governamental cujo objetivo principal é promover oficinas de artes plásticas para crianças, entre seis e doze anos, em especial em comunidades economicamente desfavorecidas e/ou grupos com problemas consideráveis de integração.

Para atingir o objetivo integrador dessas oficinas, faz-se necessário empregar a linguagem utilizada (não com os mesmos significados) em todo o Mundo e toda a história da humanidade: a arte<sup>9</sup>. Sobre esse atributo da arte (RUBIO, 2003, p.44): “Criar arte e amá-la não foi privilégio de um povo, de uma época, de um meridiano, de uma cultura [...]”

As oficinas *Art and Life* visam a que, a par das artes plásticas, também se aprenda a conviver em harmonia, respeitando-se as diferenças, colaborando para a integração de grupos étnicos ou demais grupos sociais em conflito atual ou potencial.

Agora que o texto vai chegando ao final, será narrado um começo, o início e a história da referida Fundação, pois sua história se confunde com sua missão e suas perspectivas. Em 2001, o artista plástico Pablo Mañé (em seus quadros assina Manyé), criou a *StylusArt*, revista virtual de artes plásticas.

Em 2002, *StylusArt*, a segunda *web*, no formato de revista de arte, mais visitada da Espanha, fez uma campanha. Convidou, através da internet, os artistas a que doassem obras para fins sociais. Elas seriam vendidas, pela rede de computadores, e o dinheiro seria revertido a três ONGs. No início, ninguém respondeu. Próximo ao final do prazo, começaram a chegar obras, que totalizaram 440, de 220 artistas de 22 países.

As ONGs escolhidas foram: *Vicente Ferrer*, *Save The Children* e Unicef (para detalhes sobre os projetos realizados por parte de cada uma das instituições com esta verba, q. v. a página eletrônica da Fundação: [www.artandlife.org](http://www.artandlife.org)). Como a campanha ganhou envergadura considerável, criou-se, no mesmo ano de 2002, a *Originales solidarios* (originais solidários), associação com o intuito de

arrecadar e vender na internet obras de arte para finalidades solidárias. Apesar de que houve várias exposições destas obras em espaços renomados como a Casa Amatller, em Barcelona, e em outras cidades da Europa, como Valência e Toulouse.

Na campanha de 2003, pois se fazia uma campanha por ano, decidiu-se amparar, ao lado de *Save The Children*, um projeto próprio. Surgiram, assim, as oficinas *Art and Life*. Em 2004, fez-se oficinas em Varanasi (antiga Benares), na Índia; no “Hospital Pediátrico Pereira Rossel”, em Montevidéu, capital do Uruguai, no qual se deixou material e voluntários para continuarem o projeto; duas oficinas na Tailândia, a primeira, na comunidade (tribo) “*White Karen*”, no norte desse País, e a segunda, logo após o terrível tsunami de 26 de dezembro de 2004, no campo de refugiados – vítimas do cataclisma na província de *Phang Nga*, no sudeste asiático. Foram atendidas 2.500 crianças, graças ao trabalho sobre-humano de dois professores enviados pela Fundação e quatorze voluntários, admitidos no local e que atuaram como monitores de arte. As crianças haviam perdido todos os referenciais: família, casa, tudo arrastado pela onda gigante. Os desenhos delas, alguns na página eletrônica, são impressionantes.

Em 2005, continuou-se com as oficinas para crianças do campo de refugiados do tsunami e houve também, na *Fnac* de Barcelona, aberta a todas as crianças, com a temática do direito a pintar. Em outubro e novembro, foi-se ao Oriente Médio, para realizar oficinas em Ramala, com crianças palestinas; Jerusalém, crianças palestinas e israelenses juntas, e Khan Yunis, para crianças palestinas com problemas mentais.

Em 19 de maio de 2006, criou-se a Fundação *Art and Life / Arte e Vida*. No mesmo ano, primeiros contatos com o Brasil. O Presidente da Fundação, Pablo Mañé, morou doze anos em Fortaleza e conhece bem a cultura e os artistas locais, por isso, nesta Cidade, inicia atividades no País, de maneira prioritária. Ela será sede da coordenação para países de língua portuguesa. Durante agosto, realizaram-se oficinas em Buenos Aires, para comunidade carente. E em Barcelona, para crianças com e sem síndrome de Down participando das mesmas atividades.

Em 2007, os trabalhos em Fortaleza começam, no bairro Bom Jardim. Este subúrbio apresenta os piores números sociais da Cidade, inclusive em

<sup>8</sup> Q.v. a página eletrônica da ONG: [www.artandlife.org](http://www.artandlife.org)

<sup>9</sup> Por exemplo, uma máscara de Arte Negra não tem o mesmo significado para Picasso, que para os membros da tribo, na qual o artefato foi criado. Todavia, o exprimir-se através da arte acompanha a humanidade desde a pré-história e não se tem notícia de cultura que não o tenha feito. É uma necessidade humana. As diferenças de significado e culturais são até enriquecedoras - sobre a relação da Arte Negra com a Arte Moderna e para saber mais sobre os artistas de vanguarda das primeiras décadas do Século XX, sugere-se Boêmios de Dan Franck (2004).

violência urbana, miséria, falta de perspectiva/empregos. Tem 175 mil habitantes, é percorrido por um rio severamente poluído, sendo um perigo para a saúde, o Maranguapinho. Por esse motivo, o título do projeto foi “Arte e Vida ao Maranguapinho”<sup>10</sup>, pela necessidade de saneamento do rio. Na temporada de chuvas, o rio destrói várias casas e ocorrem verdadeiras tragédias.

Em decorrência, foram ministradas oficinas de arte para cem crianças, sendo que estas aulas práticas serviram de estágio para dez monitores de arte, também moradores da mesma comunidade, durante agosto de 2007. As obras resultantes ficaram expostas na Sala de Exposições do Centro Cultural do Bom Jardim por todo o setembro.

Como o número de visitantes do próprio bairro à exposição foi um sucesso, porque as crianças chamam os pais e parentes para verem suas obras, esta ação terá um efeito importante de educação para o meio ambiente. Nesse contexto, é uma consciência vital o respeito à natureza traduzido no cuidado com o rio.

*Art and Life* também realizou, além de outros programas<sup>11</sup>, juntamente com a Agência de Cidadania Responsável – *Agir*, Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará – ADPEC e a Associação Latino-Americana de Mediação, Metodologia e Estudo do Direito – ALMMED, o 1º Colóquio Nacional Arte e Direito: *Uma Proposta Surrealista Para o Ensino Jurídico*, nos dias 24 e 25 de agosto de 2007, no auditório do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Ceará – UFC.

Nesse colóquio, houve o diálogo “As Artes e os Direitos” entre o Presidente de *Art and Life*, Pablo Mañé, que veio da Espanha para as ações inaugurais da Fundação no Brasil, e o Presidente da ALMMED, Luis Alberto Warat. Pablo Mañé também ministrou a palestra “Por que fomentar a expressão artística das crianças” (um trecho desta palestra, está, como anexo, ao final deste trabalho), além de realizar uma oficina de arte para crianças do bairro João XXIII, da periferia geográfica e social de Fortaleza.

Nessas e nas demais oficinas *Art and Life*, vivencia-se a lição de que todos são igualmente

dignos e têm os mesmos direitos, não importando origem geográfica, condição econômica, sexo, raça ou religião. Tudo isso, numa perspectiva humanista, solidária, de inclusão social e, acima de tudo, para que as crianças sejam mais felizes.

A metodologia da *Art and Life*, em sintonia com a contemporaneidade e com a vanguarda das oficinas de arte, foi elaborada por uma equipe multidisciplinar. De acordo com esta metodologia, as crianças entram em contato com técnicas e materiais diversos, para o desenvolvimento da criatividade, sensibilidade, disciplina, socialização e o expressar emoções. As oficinas ensinam diversos modos de criação, como pintura, desenho, escultura, gravura, fotografia e colagem.

Elas incorporam a diversidade artística das comunidades onde atuam e buscam a interação com artistas locais. As crianças são orientadas a reconhecer a arte de sua terra, valorizando suas origens e a riqueza de sua cultura.

Ao ingressarem no mundo da arte, meninos e meninas são beneficiados intelectual e emocionalmente. “Esperamos, acima de tudo, que vejam na oficina o que cada um deles é para nós: uma felicidade em crescimento.”<sup>12</sup>

## Conclusão

A educação e a expressão artísticas são, para as crianças, um direito e, para o Estado e a sociedade, uma obrigação. Esse direito está na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativos atinentes.

Também é referendado por várias áreas do saber, como Sociologia, Antropologia e Pedagogia. O ser humano só leva a marca da humanidade, só o é em plenitude se inserido na comunidade. A arte tem, na socialização, papel fundamental, já que sem ela o desenvolvimento fica incompleto. A completude deste desenvolvimento é que concede existência digna à pessoa.

<sup>10</sup> As oficinas ocorreram com o apoio do Instituto de Arte e Cultura do Ceará, do qual faz parte o Centro Cultural do Bom Jardim.

<sup>11</sup> Tais como o evento, na Faculdade Christus, “Arte, Cultura e Direito”, em 27 de agosto de 2007. A mesa foi presidida pela Coordenadora da Faculdade e ex-Secretária de Cultura do Estado do Ceará, Cláudia Leitão. Compuseram a mesa: a diretora-geral da Agência de Cidadania Responsável - *Agir*, Ana Paula Araújo de Holanda; Francisco Humberto Cunha Filho, autor de vários livros, como *Cultura e Democracia na Constituição de 1988*; Luis Alberto Warat, presidente da ALMMED e Pablo Mañé, presidente de *Art and Life*. Os três últimos ministraram palestra e os dois últimos assinaram declaração de projetos comuns de criação de cursos de pós-graduação e formação e a promoção de oficinas de expressão artística, seminários, palestras, em comunidades, onde estas ações sejam veículo de felicidade, valores humanísticos, auto-estima, sentido de vida e desenvolvimento da criatividade.

<sup>12</sup> Da autora, no documento de apresentação da ONG ao Brasil, q. v.: [www.artandlife.org](http://www.artandlife.org)

Tudo isso - criar, expressar-se, interagir e conviver - a arte também ensina. A arte, dessa forma, antecede a vida, porque a gera (antecede em sua acepção, não cronológica, mas lógica). A arte transforma a mera sobrevivência em vida.

Além disso, há a confirmação empírica da importância deste conhecimento e vivência, mediante experiências com oficinas de arte, porque os resultados encorajam e reforçam a convicção de que o acesso a este direito deve ser expandido.

Arte é um patrimônio. A postura defendida é de distribuição justa de riquezas, inclusive as do tesouro artístico-cultural-educacional e da democratização dos conhecimentos.

Elegeu-se as oficinas realizadas pela Fundação *Art and Life/Arte e Vida*, a primeira organização não governamental cujo objetivo principal é promover oficinas de artes plásticas para crianças, entre seis e doze anos, em especial em comunidades economicamente desfavorecidas e/ou grupos com problemas consideráveis de integração.

Através da observação dessas oficinas, demonstrou-se a capacidade integradora delas, porque a arte é linguagem utilizada (não com os mesmos significados) em todo o Mundo e toda a história da humanidade. As oficinas *Art and Life* visam a que, a par das artes plásticas, também se aprenda a conviver em harmonia, respeitando-se as diferenças, colaborando para a integração de grupos sociais em conflito atual ou potencial.

## Referências

ART AND LIFE. Fundação espanhola *Art and Life=Arte e Vida*. Disponível em: <<http://www.artandlife.org>>. Acesso em: 13 set. 2007.

BLAUTH, Lurdi. Arte e ensino: uma possível educação estética. *Em Aberto*, Brasília, DF, v. 21, n. 77, p. 41-49, jun. 2007.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 13 set. 2007.

\_\_\_\_\_. *Estatuto da criança e do adolescente*: lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)> Acesso em: 13 set. 2007.

\_\_\_\_\_. *Lei de diretrizes e bases da educação nacional*: lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 23 set. 2007.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação a Distância. *Livro de estudo*: módulo IV. Organizado por: Karina Rizek Lopes, Roseana Pereira Mendes, Vitória Líbia Barreto de Faria. Brasília, DF, 2006. 78 p. (Coleção PROINFANTIL; Unidade 7). Disponível em: <[http://mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/mod\\_iv\\_vol2unid7.pdf](http://mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/mod_iv_vol2unid7.pdf)>. Acesso em: 25 set. 2007.

CAMPOS, Rose. Arte-educação: uma nova forma de ensinar. *Páginas abertas*, São Paulo, v. 31, n. 26, p. 26-33, 2006.

CHAVES, Antônio. *Comentários ao estatuto da criança e do adolescente*. 2. ed. São Paulo: LTr, 1997.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. *Cultura e democracia na constituição federal de 1988*: a representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

\_\_\_\_\_. *Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro*. Brasília, DF: Brasília Jurídica, 2000.

\_\_\_\_\_. *Teoria e prática da gestão cultural*. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2002.

CURY, Munir (Coord.). *Estatuto da criança e do adolescente comentado*: comentários jurídicos e sociais. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

CURY, Munir; GARRIDO, Paulo Afonso; MARÇURA, Jurandir Norberto. *Estatuto da criança e do adolescente anotado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

DIÓGENES, Glória. Imagens e narrativas: registros afetivos. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 22, n. 2, p. 471-493, jul./dez. 2004.

\_\_\_\_\_. Linguagens da rebeldia: nomadismo juvenil na cidade. *Revista de Educação AEC*, Brasília, DF, v. 32, n. 127, p. 87-103, abr./jun. 2003.

ELIAS, Roberto João. *Comentários ao estatuto da criança e do adolescente*: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. São Paulo: Saraiva, 1994.

FISCHER, Ernst. *A necessidade da arte*: uma interpretação marxista. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

FRANCK, Dan. *Boêmios*. São Paulo: Planeta, 2004.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Processo constitucional e direitos fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Celso Bastos, 2001.

ISHIDA, Válder Kenji. *Estatuto da criança e do adolescente*: doutrina e jurisprudência. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LEITÃO, Cláudia Sousa. *Por uma ética da estética*: uma reflexão acerca da “Ética Armorial” nordestina. Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 1997.

LOWENFELD, Viktor. *El niño y su arte*. Buenos Aires: Kapelusz, 1987.

MACHADO NETO, A. L. *Sociologia jurídica*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

NAÇÕES UNIDAS. Brasil. *Declaração universal dos direitos humanos*. Disponível em: <[http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php)>. Acesso em: 25 set. 2007.

NOGUEIRA, Christiane Vieira. *Direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007. (Coleção Roteiros Jurídicos).

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. *Estatuto da criança e do adolescente comentado*: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. 4. ed. rev. aum. e atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

ORGANIZAÇÃODASNAÇÕESUNIDAS. *Convenção sobre os direitos da criança de 20 de novembro de 1989*. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/dir\\_cri.htm](http://www.unicef.org/brazil/dir_cri.htm)>. Acesso em: 13 set. 2007.

PESSOA, Fernando. *Obras em prosa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1976.

RUBIO, Claudete Paganucci. *Arte-educação. Nucleus*, Ituverava, SP, v. 1, n. 1, p. 44-55, out./abr. 2003.

SERRA, Elizabeth D'Angelo. *Artigo 58*. In: CURY, Munir (Coord.). *Estatuto da criança e do adolescente comentado*: comentários jurídicos e sociais. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SOUTO, Cláudio; SOUTO, Solange. *Sociologia do direito*: uma visão substantiva. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1997.

TAVARES, José de Farias. *Comentários ao estatuto da criança e do adolescente*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

WARAT, Luis Alberto. *Por quien cantan las sirenas*: informe sobre eco-ciudadania, gênero y derecho. Florianópolis: UNOESC/UFSC, 1996.

WARAT, Luis Alberto; PÊPE, Albano Marcos Bastos. *Filosofia do direito*: uma introdução crítica. São Paulo: Moderna, 1996.

## Anexo

Trecho da palestra “Por que fomentar a expressão artística das crianças”, do dia 25 de agosto de 2007, no 1º Colóquio Nacional Arte e Direito: *Uma Proposta Surrealista Para o Ensino Jurídico*, ministrada por Pablo Mañé, presidente da Fundação *Art and Life/ Arte e Vida*, que veio da Espanha para as ações inaugurais da ONG no Brasil:

“Estoy convencido de que vamos a asistir a un gran desarrollo del trabajo de facilitar la integración de los niños y niñas mediante talleres de expresión artística. Los talleres de arte permiten trabajar juntos a niños y niñas sin distinción de idiomas, realidades sociales, sexos, ideologías, religiones o culturas. También pueden participar sin sentirse disminuidos niños y niñas con impedimentos físicos e incluso con dolencias mentales no severas, como se puede constatar en nuestro trabajo con niños con síndrome de Down y niños sin él.

El arte es uno de los grandes exponentes culturales que ayuda a reflexionar y a entender mejor el mundo del otro, así como a entender más a fondo el propio. Cuando hacemos que el tema principal sean los exponentes artísticos de la cultura original de algunos de los niños y niñas estamos desencadenando un valioso proceso de autoestima, que resulta un sentimiento fundamental para una adecuada integración. También ayuda al conocimiento mutuo que incide muy eficazmente para evitar guetos de confrontación y rencor.

Desarrollar nuestros talleres con niños y niñas es especialmente agradecido ya que es trabajar para el futuro, para quién todavía no tiene espacio para el odio o la venganza contra sociedad alguna. La Fundación Art and Life realiza su labor para que nunca llegue a tener ese espacio y para que en su lugar viva con la máxima armonía y felicidad posible.

Lo hemos venido demostrando con miles de niños a lo largo de nuestros años de trabajo y esperamos que sean cada vez más aquellos a los que podamos hacer llegar nuestros talleres.”